



EMENDA IMPOSITIVA N.º 010/2025

Autoria: VEREADOR JAIRISON ATAÍDE VALES

Emenda Individual conforme art. 91 da Orgânica Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município que “É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual”, que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira da Lei n.º 609/2025-PMPG – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

Item	Local	Aquisição / Serviço	Valor
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	Aquisição de uma motocicleta para os agentes de endemias; Aquisição de uniformes para os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;	R\$ 30.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	Implementação de políticas públicas para atendimento das pessoas com síndrome do espectro autista atendidas pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER.	R\$ 10.000,00
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Apoio à agricultura familiar – escavação de tanques de psicultura e cisternas nas comunidades rurais do município.	R\$ 20.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Apoio para estimular a quadra junina no município de Porto Grande, destinada ao grupo	R\$ 5.000,00



**Sede do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Grande
Palácio José Antero**

		folclórico Explosão Junina.	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Apoio para estimular a quadra junina no município de Porto Grande, destinada ao grupo folclórico Explode Coração.	R\$ 5.000,00
IV	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Sinalização das vias públicas, construções de lombadas e tacos redutores de velocidade.	R\$ 23.241,68
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 93.241,68
VALOR POR EXTENO DESCrito			NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

**Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,
em 29 de dezembro de 2025.**

JAIRISON ATAÍDE VALES

Vereador